



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. N.º 122/2019

Erechim, 20 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 086/2019, que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer horário especial de atendimento ao público e serviços não essenciais, nas repartições públicas municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 086/2019.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer horário especial de atendimento ao público e serviços não essenciais, nas repartições públicas municipais.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público e serviços não essenciais, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ininterruptas, nas repartições públicas municipais, no período de 1.º de Dezembro de 2019 à 31 de Janeiro de 2020.

§ 1.º As repartições públicas consideradas de serviços essenciais, manterão o atendimento em horário normal.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo regulamentará o horário, bem como estabelecerá as repartições e serviços que deverão manter o horário normal de atendimento e trabalho.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ininterruptas, em seus órgãos e setores, no período de 19 de Dezembro de 2019 à 14 de Fevereiro de 2020.

Art. 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas ininterruptas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 4.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

Erechim/RS, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer horário especial de atendimento ao público e serviços não essenciais, nas repartições públicas municipais, no período de 1.º de Dezembro de 2019 à 31 de Janeiro de 2020.

Considerando o grande universo de servidores públicos municipais que direta e indiretamente refletem em milhares de pessoas no município que seriam beneficiadas com o turno único. Também considerando a época do ano em que as atividades nas repartições públicas municipais tornam-se mais lentas por conta do período de férias de grande parte de setores da Sociedade e o recesso escolar que influencia grandemente neste ritmo. Sendo assim a procura por diversos setores da Prefeitura por parte da população nesse período diminui consideravelmente e os serviços públicos serão otimizados.

Adotando esse horário diferenciado nessa época especial do ano, além de atender o perfil citado acima, consequentemente como reflexo acaba apresentando uma economicidade, com menos uso de toda a estrutura física da Prefeitura, suas Secretarias e Diretorias. Com menos gasto de luz, água, telefone, transporte, combustíveis, entre outros.

Lembrando que os serviços essenciais como: Saúde, Coleta de lixo, varrição de vias e Praças Públicas, Segurança Pública, serviços prestados pela AGER, não terão turno único.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal